



ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUALIFICADO E MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL PARA CONDUZIR LEILÃO PÚBLICO OFICIAL DE BENS INSERVÍVEIS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE**, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de Leiloeiro na forma de credenciamento faz-se necessário para que a Prefeitura de Barreira/CE possa realizar Leilão dos bens móveis e imóveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, na forma permitida na Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o Decreto nº 21.981, de 1932, a Instrução Normativa nº 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 28/04/2010.

2.2. É visto que a manutenção destes bens que já não tem utilidade alguma, causa prejuízo a Administração e que a venda trará recurso que poderão ser empregado na aquisição de novos bens, ademais estes bens ocupam espaço físico público e manutenção.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.2. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados entre outros.

3.3. A Prefeitura de Barreira/CE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Avaliação de Bens, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

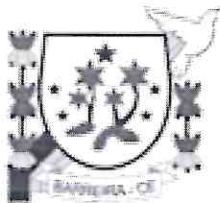
3.4. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Preparar espaço com instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros ou da Prefeitura), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

b) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).

c) elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura de Barreira/CE para publicação.

d) elaborar edital para publicação pela Prefeitura no Diário Oficial do Estado - DOE., Diário Oficial do Município - DOM e em Jornal de Grande Circulação.



e) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

f) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

g) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, funcionalidades de acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

h) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão on line, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e/ou condicional.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), atendendo a legislação vigente no Art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

ESPECIFICAÇÕES	Percentual (%)
a) COMISSÃO DO LEILOEIRO (Comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite previsto na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor). Máximo de 5% (cinco por cento).	5%

4.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, exceto com remoção dos bens para o local do Leilão, e as publicação de editais de Leilões, em qualquer meio de publicação, (Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Municipal) que deverão ser feito pela Prefeitura Municipal de Barreira/CE sempre que entender necessário.

4.3. Não cabe a Prefeitura Municipal de Barreira/CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura.

4.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4.7. O credenciado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, conforme abaixo:

- a) ocorrer erro na publicação ou falha nas informações;
- b) o leilão for suspenso por liminar judicial.

4.8. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo contratado.

5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO LEILOEIRO

5.1. Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

5.1.1. Reparar ou substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barreira/CE qualquer trabalho ou serviço realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente.

5.1.2. Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.



5.1.3. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

5.1.4. Elaborar os avisos de leilão para publicação, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

5.1.5. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.

5.1.6. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

5.1.7. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.

5.1.8. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Credenciado.

5.1.9. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

5.1.10. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão.

5.1.11. Disponibilizar local adequado para realização do leilão.

5.1.12. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para conduzir o Leilão.

5.1.13. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.

5.1.14. Prestar contas por meio de relatório, contendo:

c) demonstrativo financeiro;

d) comprovantes de pagamentos correspondentes,

b) recolhimento das importâncias recebidas em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização do leilão e repassar para conta específica da Prefeitura por meio de depósito bancária ou transferência bancária.

5.1.15. Oferecer, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados.

5.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, sem ônus para a Contratante.

5.1.17. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

5.1.18. Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos bens, com a supervisão da Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote.

5.1.19. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

5.1.20. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

5.1.21. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Barreira/CE e autorizado pela Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura.

5.1.22. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.

5.1.23. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento e de acordo com o limite de leilões estabelecido neste termo de referência e no Edital, deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

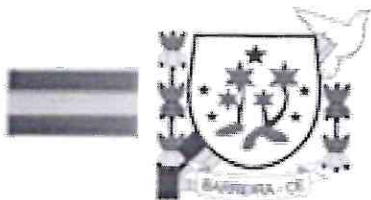
6.1. Arrolar os bens a serem leiloados.

6.2. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes,

6.3. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo contratado

6.4. Publicar o edital no Diário Oficial do Estado - DOE, na Imprensa local e demais praças que julgar necessário.

6.5. Acompanhar por meio de funcionário designado pela Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento todas as etapas do leilão.



- 6.6. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.
- 6.7. Informar o local onde estão guardados os bens.
- 6.8. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão de 01 (um) funcionário da Prefeitura, se necessário.
- 6.9. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes com o Leiloeiro, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Credenciado terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento da **Prefeitura Municipal de Barreira/CE**, o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas, além de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, assim como o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no Leilão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do processo de contratação.

7.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela **Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura de Barreira/CE** se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas neste termo de referência e edital e seus anexos;

7.3. O recolhimento das importâncias devidas à Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento da Prefeitura de Barreira/CE, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do encerramento do leilão, por meio de transferência eletrônica em conta específica em nome da **Prefeitura de Barreira/CE através da Secretaria Competente para recebimento das Receitas**, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Credenciado pela a **Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura**, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

8.2. O meio de publicação do credenciamento será o Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Barreira/CE através da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

9. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

9.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

9.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

9.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 9.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência ser convocado para contratação o próximo leiloeiro credenciado da lista, conforme Edital de Credenciamento.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado que já desempenhou atividade semelhante em período e prazo no solicitado neste termo de referência.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"



11.1. Caberá a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, ou o Gestor supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro credenciado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

11.2. A não execução na íntegra ou em parte das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas neste termo de referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Por infração a normas legais e de credenciamento, atendendo ao previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

12.1.1. Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

12.1.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

12.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no termo de credenciamento e na legislação que disciplina a matéria.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste regulamento elou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, conforme subitem 10.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta do Termo de Credenciamento.

c) Advertência;

d) Multa;

12.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barreira/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.2. Declaração de inidoneidade.

12.4. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações serão aplicadas ao credenciado multas de:

d) Três décimos por cento por valor arrematado por dia de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, até o limite de 60 (quinze) dias. Após esse prazo, haverá rescisão unilateral.

e) Em caso de rescisão unilateral: 15% (quinze por cento) sobre valor arrematado

f) Determinar suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

12.5. As multas serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

13. DA RESCISÃO

13.1. Leiloeiro Oficial que recusar o serviço, após a assinatura do termo de credenciamento, independente de motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do Termo de Credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, avaliado pela a Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura de Barreira/CE, terá seu Termo de Credenciamento rescindido.

13.2. Em caso de rescisão do termo, será convocado para contratação o próximo Leiloeiro Oficial ordenado na sequência de que trata este termo de referência, e Decreto nº 21.981, de 1932, a Instrução Normativa nº 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 28/04/2010.

13.3. A não confirmação do serviço pelo credenciado no prazo estabelecido, implicará no repasse para o próximo leiloeiro, seguindo a ordem sequencial.

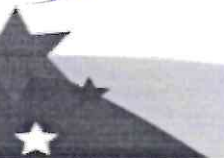
13.4. Ocorre a rescisão no caso de não cumprimento no todo ou em parte as exigências dispostas no edital.

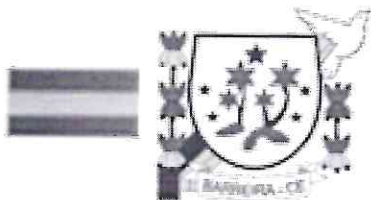
13.5. A Prefeitura de Barreira/CE através da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento poderá ainda rescindir o Termo de Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.5.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.

13.5.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;

13.5.3. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da credenciada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

- 13.5.4. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
13.5.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Barreira/CE, 20 de julho de 2022

José Wellington Gomes de Araújo
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento





ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Barreira/CE
Comissão de Licitação

Edital: _____

Data da sessão de credenciamento _____

Hora: _____



REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE

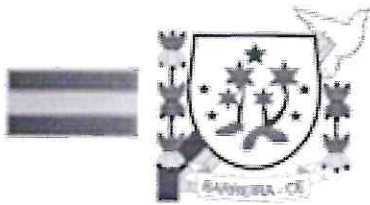
Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF _____, residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____ e-mail _____

vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Barreira/CE.

Local e data

Assinatura





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Barreira/CE.

Comissão de Licitação

Edital: _____

Data da sessão de credenciamento _____

Hora: _____



REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, RG _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

A

Prefeitura Municipal de Barreira/CE.

Comissão de Licitação



Edital: _____

Data da sessão de credenciamento _____

Hora: _____

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE

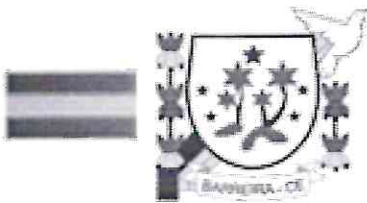
Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, RG _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura





ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

A

Prefeitura Municipal de Barreira/CE.

Comissão de Licitação



Edital: _____

Data da sessão de credenciamento _____

Hora: _____

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, RG _____, e do CPF _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL.

A

Prefeitura Municipal de Barreira/CE.

Comissão de Licitação

Edital: _____

Data da sessão de credenciamento _____

Hora: _____



REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCCE número _____, RG _____, e do CPF _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação do edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Barreira/CE.

Local e data

Assinatura



ANEXO VII – MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA “IN LOCO” OU RENÚNCIA

A
Prefeitura Municipal de Barreira/CE.
Comissão de Licitação



Edital: _____
Data da sessão de credenciamento _____
Hora: _____

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE

Nome Leiloeiro:.....
CNPJ /CPF nº
Endereço:
Fone:.....Fax:
E-mail:

Declaro que visitei o local onde estão acondicionados os bens disponíveis e os vistoriei para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 2007.01/22 - CP, e tomei conhecimento das reais condições físicas dos mesmos, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da avaliação a preços de mercado.

Ou

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa avaliação ao presente processo, em nome deste.

Barreira/CE, de de 2022.

.....
Leiloeiro

Eu, _____, Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor:..... membro da **Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da Prefeitura de Barreira/CE**, declaro estar ciente do assunto em tela.

Membro Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis
Prefeitura de Barreira/CE





ANEXO VIII TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE E O LEILOEIRO
OFICIAL PARA PROMOVER A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE, através da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada de Contratante, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa o Sr. _____, brasileiro, de CPF: _____ RG: _____, residentes e domiciliados em _____, e do outro lado _____, com sede na _____, inscrito no CPF nº _____ RG: _____ Leiloeiro Público com endereço _____, denominado CREDENCIADO, considerando o disposto no processo administrativo _____ para contratação de leiloeiros públicos, regido pela Lei 8.666/93, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E INSTRUMENTOS:

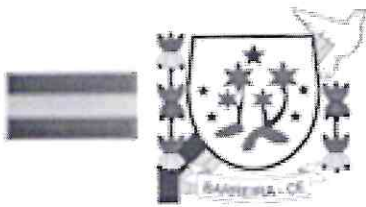
1.1 Fundamenta-se este Termo de Credenciamento tudo que consta no Edital de Credenciamento com respaldo no **art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, no Decreto 21.981, de 1932, **combinado com o art. 37, XXI da CF/88**

1.2 A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento é regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento, e, no que não lhes for conflitante, pela Proposta da Contratada, todos partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por finalidade a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUALIFICADO E MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL PARA CONDUZIR LEILÃO PÚBLICO OFICIAL DE BENS INSERVÍVEIS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE**. A Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, devidamente especificados no anexo I do Edital.





2.2. Todos os serviços serão rigorosamente executados de acordo com os detalhes, condições gerais e especificações técnicas constantes do Edital e Anexos e as contidas neste instrumento.

2.3. Os bens inservíveis serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive quanto a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, isentando a Prefeitura e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades, conforme Termo de Referência.

2.5 A organização do leilão deverá ser realizada pelo CREDENCIADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado e adequado a esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



3.1. São obrigações do Credenciado:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Leiloeiro, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

3.1.2. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser aprovado pela a Comissão de Avaliação e alienação dos bens Móveis da Prefeitura de Barreira/CE.

3.1.3. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Barreira/CE e autorizado pela Comissão de Avaliação e alienação dos bens Móveis da Prefeitura de Barreira/CE.

3.1.4. Obedecer na sua íntegra às exigências do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

3.1.5. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.

3.2. São obrigações da Prefeitura de Barreira/CE:

3.2.1. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo credenciado.

3.2.2. Obedecer na sua íntegra às exigências do Termo de Referência.

3.2.3. Inserir obrigatoriamente no edital de leilão as seguintes condições:

3.2.3.1. Dia, local e horário da sessão do leilão;

3.2.3.2. Arrolar os bens a serem leiloados;

3.2.3.3. Local onde estão guardados os bens;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, atendendo na íntegra o que dispõe o Edital de Credenciamento e seus anexos.



4.2. O número deste Termo de Credenciamento deverá constar obrigatoriamente, nas faturas, correspondentes e quaisquer documentos que vierem a ser emitidos em virtude da execução dos serviços nele discriminados.

4.3. O prazo de execução do objeto é de:

4.3.1. Formação dos lotes e definição de lance mínimo: 20 (vinte) dias corridos.

4.3.2. Organização, divulgação e realização do leilão: 40 (quarenta) dias corridos.

4.3.3. Apresentação da prestação de contas: 10 (dez) dias corridos a contar da data de encerramento do Leilão.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados será com base no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, e considerará as especificações e condições estabelecidas nos subitens 4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os valores obtidos através dos leilões serão depositados pelo credenciado, em conta-corrente a ser informada pela Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do encerramento dos eventos, conforme item 7.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

7.1. O lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

7.1.1. À vista, no ato da arrematação, considerando a comissão de 5% (cinco por cento) mais 1% (um por cento) de despesas operacionais do Leiloeiro.

7.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, com o percentual acrescido e que está contido na cláusula quinta deste Termo de Credenciamento, devendo os 75% (setenta e cinco por cento) complementares serem pagos impreterivelmente até a data estipulada no Edital de Leilão, na forma lá descrita.

7.1.3. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) e à Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento no prazo de até 10 dias corridos a contar da data de encerramento do Leilão, conforme **item 7** do Termo de Referência, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

7.2. A Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, caso venha a cancelar o leilão sem motivo justo, reembolsará o Leiloeiro(a) de todas as despesas pelo(a) mesmo(a) incorridas com a realização do



evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará sujeita ao pagamento da comissão ao(a) Leiloeiro(a) sobre o valor do lance inicial, de conformidade com o estabelecimento no edital do leilão.

7.2.1 No caso de anulação do credenciamento e por consequência do Termo de Credenciamento, os Proponentes/Credenciados não terão direito à indenização ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento.

7.3. Na hipótese da ocorrência de mora, por parte do Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do art 27, do Decreto 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Por infração a normas legais e de credenciamento, atendendo ao previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.1.1 Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

8.1.2 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.4 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no termo de credenciamento e na legislação que disciplina a matéria.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste regulamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, conforme subitem 8.2, o credenciado ficará sujeito às sanções, nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

9.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

9.2. O meio de publicação do credenciamento será o Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Barreira/CE através da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.





CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Ativos, Coordenador do Comitê de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal 8666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor.

10.2 O Gestor terá como atribuições:

- a) Acompanhar junto aos comitentes e ao leiloeiro(a) contratado(a) a execução do cronograma de recolhimento e transporte de bens para galpão destinado a sua guarda até a data do leilão.
- b) Analisar a proposta do leiloeiro com relação à formação dos lotes assim como a definição do valor do lance mínimo de cada lote e aprová-los caso esteja de acordo com os interesses da administração pública.
- c) Elaborar em conjunto com leiloeiro(a) contratado(a) o edital de leilão definindo as regras de realização do certame e condições de participação dos arrematantes.
- d) Acompanhar a realização do leilão registrando o valor de cada lote arrematado para posterior confronto com a prestação de contas.
- e) Dirimir quaisquer impasses com relação dos lotes não confirmados, decidindo pela atribuição de novo valor de lance mínimo até a sua arrematação ou se for o caso, estabelecendo o novo certame para comercialização dos lotes remanescentes e outros que por ventura surgirem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



11.1 O Leiloeiro Oficial que recusar o serviço, após a assinatura do termo de credenciamento, independente de motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do Termo de Credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, avaliado pelo **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, terá seu Termo de Credenciamento rescindido.

11.1.1 A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado deverá ocorrer até o final do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, em horário comercial.

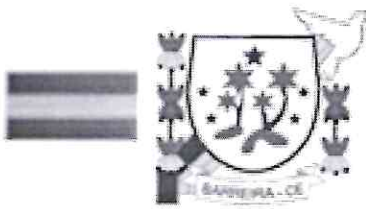
11.2 Em caso de rescisão do termo, será convocado para contratação o próximo Leiloeiro Oficial ordenado na sequência do ordenamento e assim sucessivamente.

11.3 A não confirmação do serviço pelo credenciado a **Comissão Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** no prazo estabelecido, implicará no repasse para o próximo leiloeiro, seguindo a ordem sequencial,

11.4 Ocorre a rescisão no caso de não cumprimento no todo ou em parte as exigências dispostas no Edital e Anexos.

11.5 A Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento poderá ainda rescindir o Termo de





Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da credenciada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Barreira, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo de Credenciamento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barreira/CE, ___ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA



Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

